



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS
ATOrd 1445200-94.2002.5.09.0003
AUTOR: MOACIR SOIBERT
RÉU: DIESELMAC PECAS E MOTORES DIESEL COML E MECANICA LTDA E
OUTROS (3)

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho **ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP** da **DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER**, a todos os interessados, que será realizado **LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO** pelo Leiloeiro Oficial **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), no site **<https://www.nakakogueleiloes.com.br>**, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado em hasta única na seguinte data:

Leilão Único - 24 de Novembro de 2026, a partir das 11:00

horas

Caso seja negativo o leilão, desde logo fica autorizada a oferta do bem em **venda direta (art. 888, §3º da CLT), até o dia 25/02/2027**, pelo preço mínimo abaixo fixado.

Fixa-se o preço mínimo de venda em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme acordo de Id 26b25ec.

Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 12 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283

do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

Autos nº. 1445200-94.2002.5.09.0003 - ATOrd

Vara DIVISÃO DE HASTAS PUBLICAS

Exequente: MOACIR SOIBERT (CPF 832.652.289-91)

Adv. Exequente: Tomaz da Conceicao (OAB/PR 14568);
Henderson Vilas Boas Baraniuk (OAB/SP 77792); Daniel Turczyn (OAB/PR 71684)

**Executado(1): DIESELMAC PECAS E MOTORES DIESEL COML
E MECANICA LTDA (CPF/CNPJ 75.761.213/0001-35)**

**Executado(2): ANTONIO CARLOS DE MACEDO (ESPOLIO DE)
(CPF/CNPJ 027.799.359-87)**

Adv. Executado: Renato Luiz de Avelar Bandin (OAB/PR
20178)

**Executado(3): CAROLINE AMHOF DE MACEDO (CPF
024.538.619-05)**

Adv. Executado: Renato Luiz de Avelar Bandin (OAB/PR
20178)

**Executado(4): REGINA ELIZABETH AMHOF DE MACEDO (CPF
230.944.519-34)**

Adv. Executado: Renato Luiz de Avelar Bandin (OAB/PR
20178)

Depositário Fiel: REGINA ELIZABETH AMHOF DE MACEDO

End. da Guarda: Rua João Parolin, 945, Curitiba/PR

Penhora realizada: 21/10/2026 (fls. 1090/1093)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 800.000,00

Lote de terreno sob no 144, quadra I da planta de divisão do terreno pertencente aos herdeiros de Maria Bonato Parolin, medindo 14,30m. de frente para a rua Joao Parolin, confrontando do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, com a casa no 937 onde mede 37,50m., do lado esquerdo com a casa nº 957 onde mede 37,50m. e nos fundos, com o lote no 149 que faz frente

para a rua 24 de Maio, onde mede 14,00m., com a área total de 536,25m2. CNM 080572.2.0001273-60. Benfeitorias: Área Construída 207,50 m2. Inscrição Imobiliária: 25.0.0077.0388.00-2 Sub.0000, Indicação Fiscal: 42.085.004.000-2. Imóvel Matrícula no 1273 do 5 CRI da cidade de Curitiba/PR. Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação R\$ 800.000,00

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA:

R.4/1.273 - COMPRA E VENDA - COMPRADOR: ANTONIO CARLOS DE MACEDO, casado com Regina Elisabeth Amohof de Macedo. VENDEDOR: José Polichuk, casado com Méri de Oliveira Polichuk.

R.5/1.273 - HIPOTECA - Credor: BANCO GENERAL MOTORS S /A, GM FACTORING - SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA., GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Devedores: Antonio Carlos de Macedo e Regina Elisabeth Amohof de Macedo. Crédito deferido à Macedo Allison Transmissões Comercial e Mecânica Ltda.

R.9/1.273 - ARRESTO - Autos: 062025/2005 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba PR - Exequente: Município de Curitiba. Executado: Antonio Carlos de Macedo.

R.12/1.273 - ARRESTO - Autos: 079482/2008 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba PR - Exequente: Município de Curitiba. Executado: Antonio Carlos de Macedo.

AV.13/1.273 - RETIFICAÇÃO DE NOME E DIVÓRCIO - Autos: 3225/2007 - 2ª Vara da Família de Curitiba PR - Retificação do nome da esposa do adquirente para REGINA ELIZABETH AMHOF DE MACEDO, com averbação do divórcio entre Antonio Carlos de Macedo e Regina Elisabeth Amhof de Macedo, que voltou a usar o nome de solteira REGINA ELIZABETH AMHOF.

AV.14/1.273 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 99.00.27261-7 /PR - 19ª Vara Federal de Curitiba - Executado: Antonio Carlos de Macedo e outros.

R.16/1.273 - ARRESTO - Autos: 073229/2007 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba PR - Exequente: Município de Curitiba. Executado: Antonio Carlos de Macedo.

R.17/1.273 - ARRESTO - Autos: 084020/2009 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba PR - Exequente: Município de Curitiba. Executado: Antonio Carlos de Macedo.

AV.21/1.273 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0239600-83.1999.5.09.0008 (02396-1999-008-09-00-5) - 08ª Vara do Trabalho de Curitiba. Executado: Regina Elizabeth Amhof de Macedo.

AV.22/1.273 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 2034300-49.1997.5.09.0012 (20343-1997-012-09-00-3) - 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - Executado: Antonio Carlos de Macedo.

AV.23/1.273 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0239600-83.1999.5.09.0008 (02396-1999-008-09-00-5) - 08ª Vara do Trabalho de Curitiba - Executado: Antonio Carlos de Macedo e outros.

AV.24/1.273 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 2034300-49.1997.5.09.0012 (20343-1997-012-09-00-3) - 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - Executado: Antonio Carlos de Macedo e outros.

AV.25/1.273 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 1445200-94.2002.5.09.0003 (14452-2002-003-09-00-9) - 03ª Vara do Trabalho de Curitiba - Executado: Antonio Carlos de Macedo e outros.

AV.26/1.273 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0514000-87.2000.5.09.0013 (051400872005090013) - 13ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR. Executado: Antonio Carlos de Macedo e outros.

R.28/1.273 - PENHORA - Autos: 0017414-95.2011.8.16.0004 - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara - PROJUDI, Curitiba - PR. Exequente: Município de Curitiba/PR. Executado: Antonio Carlos de Macedo.

Os Leilões deverão também observar o seguinte:

1. O leilão deverá ser realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888, da CLT e 887, §2º do CPC).

5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance (art. 500, §3º do CC). O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também certificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art. 1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel.

6. O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT);

7. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

8. Serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

9. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

10. Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 12 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

11. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

12. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

13. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

14. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

15. Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e

Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

16. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

17. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

18. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

19. O leiloeiro deverá realizar as comunicações aos credores, para os fins do art. 889, V do CPC.

20. Autoriza-se o acesso do leiloeiro ou seus prepostos aos bens penhorados para verificações, medições, tomadas fotográficas e filmagens (inclusive com o uso de drones), bem como, visitas ao imóvel na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

21. Caso as partes (art. 889, parágrafo único do CPC), eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

22. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

CURITIBA/PR, 29 de outubro de 2026.

FRANCE LINKO CHOU



Documento assinado eletronicamente por FRANCE LINKO CHOU, em 29/10/2026, às 12:35:54 - 89cfee1
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26102912352376300000176698362?instancia=1>
Número do processo: 1445200-94.2002.5.09.0003
Número do documento: 26102912352376300000176698362